



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURIDICA

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

De: Departamento Jurídico
Para: Secretária de Cultura

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENTE AO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 10-2024. PNAB (LEI 14.399/2022).

Objeto apresentado: Seleção de projetos para receber apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bom Sucesso-PR.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a minuta do edital de chamamento público nº 14/2024 e seus anexos, elaborado pelo Município de Bom Sucesso-PR, referente à premiação para agentes culturais com recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, também conhecida como Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

É o breve relatório, sendo emitido o presente parecer opinativo.

I. ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS

Após uma análise minuciosa da minuta do edital e seus anexos em questão, verificou-se que o mesmo está em conformidade com as disposições legais pertinentes à aplicação dos recursos da Lei nº 14.399/2022.

O edital apresenta critérios claros e objetivos para a seleção dos beneficiários da premiação, bem como estabelece os prazos e procedimentos necessários para a participação dos interessados com os correspondentes formulários anexos.

Ademais, ressalta-se a transparência e a publicidade do processo, conforme preconizado pela legislação, o que contribui para a lisura e a legitimidade da premiação proposta pelo Município de Bom Sucesso-PR.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

II. VEDAÇÃO ELEITORAL

Quanto à vedação eleitoral para a realização do ato, é importante destacar que não há qualquer disposição na legislação eleitoral que impeça a promoção de eventos culturais ou a realização de premiações com recursos da Lei nº 14.399/2022 durante o período eleitoral.